

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER Nº 26/2021

Refere-se ao Projeto de Lei nº 1.811/21

I – RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Lei nº 1.811/21, de autoria do Exmo. Prefeito Municipal, que “*altera disposições da Lei Municipal nº 3.036/2018*”.

Em síntese, é o que se apresenta a título de relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO:

A propositura altera o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de João Neiva (Lei nº 3036/2018) em dois aspectos específicos:

- Alterar o art. 28 de referida Lei para permitir que servidores públicos efetivos possam ser avaliados (desempenho) por Comissão formada por servidores (atualmente essa avaliação somente poderia ser feito por servidor de igual ou superior escolaridade).
- Definir o marco inicial para pagamento do quinquênio, acabando com as dúvidas sobre referido tema nas hipóteses em que servidores requerem o respectivo benefício com atraso.

Trata-se de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Não existe qualquer restrição de ordem legal ou constitucional, relativamente ao teor do projeto.

Quando ao aspecto redacional e a técnica legislativa, eventuais correções serão destacadas pela assessoria parlamentar e encaminhadas ao Poder Executivo como de estilo.

III - CONCLUSÃO:

Ante os fundamentos expostos, entende-se que o Projeto de Lei nº 1.811/21 não tem impedimento de ordem legal ou constitucional.

É o Parecer e como concluímos.

Palácio Legislativo Senador Silvério Del Caro, em 02 de junho de 2021.


LAVÍNIA DAL'COL CANAL
Advogada


LUIZ ALBERTO LIMA MARTINS
Advogado